

# **Sobre as Características Locais do Desenvolvimento do Sistema Político Democrático de Macau**

**YIN Yifen \***

Desde o regresso à pátria, Macau tem obtido, com os esforços conjuntos dos residentes locais e o grande apoio do governo central, êxitos mundialmente notáveis, os quais, aliás, foram conseguidos com pouca facilidade. O desenvolvimento do sistema político democrático de Macau tem como um dos objectivos a melhor protecção e consolidação desses êxitos. No entanto, haverá, certamente, grande risco de instabilidade social e recessão económica, se se forçar com demasiada precipitação um modo de desenvolvimento do sistema político que ultrapasse os limites do suportável pela região sem tomar em consideração as realidades locais. Assim, a partir da grande estima dos frutos do seu desenvolvimento e da cultura social de tolerância e harmonia, Macau toma uma atitude séria e cautelosa face ao desenvolvimento do sistema político. Em geral, Macau, na procura do caminho para o crescimento do sistema político, tem dado muita importância ao cumprimento firme da Lei Básica, à reunião de amplo consenso na sociedade, e às realidades locais, para que se forme um modelo de características próprias do desenvolvimento do sistema político democrático.

## **I. Inexistência do “sufrágio universal duplo” em Macau**

Como se sabe, diferentemente da Lei Básica de Hong Kong, a Lei Básica de Macau não exige o sufrágio universal nas eleições para a Assembleia Legislativa ou para o Chefe do Executivo; assim, houve sempre uma divergência de opiniões entre os teóricos e os práticos da Lei, relativamente à direcção do desenvolvimento do sistema político de Macau e à hipótese da existência, na região, do sufrágio universal “duplo”, quer dizer, o sufrágio universal tanto para a Assembleia Legislativa, como para o Chefe do Executivo. No princípio de 2012, surgiu finalmente uma opinião autorizada para essas preocupações, que têm causado polémica na sociedade. O subsecretário geral do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, Qiao Xiaoyang, julgava que existia a possibilidade de aplicação do sufrágio universal para a escolha do Chefe do Executivo de Macau; no entanto, estava fora de questão um sufrágio do mesmo tipo para a constituição da Assembleia Legislativa. “No caso do Chefe do Executivo, é nomeado ‘com base nos resultados de eleições ou consultas’. Isso não quer dizer que não possa ser eleito por sufrágio universal; por isso, é bastante clara a questão relativa à eleição do Chefe do Executivo de Macau. Aliás, quanto à eleição para a Assembleia Legislativa, já foi excluída, pela Lei Básica a hipótese de que todos os seus deputados sejam eleitos por sufrágio universal, por mais que seja alterada no futuro a metodologia para a constituição da Assembleia, pois deve ser respeitada sempre a disposição do nº 2 do Artigo 68.º da Lei Básica, que impede a aplicação do sufrágio universal na eleição dos deputados.”<sup>1</sup> Por outras palavras, de harmonia com a Lei Básica de Macau, é possível que se adopte o sufrágio universal na eleição para o Chefe do Executivo; no entanto não existe nenhuma possibilidade dessa adopção em relação à

---

\* Professor associado visitante do Centro de Estudos Políticos, Económicos e Sociais do Instituto Politécnico de Macau

Assembleia Legislativa. Assim, podemos já tirar uma conclusão definitiva: em Macau não há hipótese de se praticar o sufrágio universal duplo.

Segundo o que disse Qiao Xiaoyang, podemos ver que, de acordo com a Lei Básica, é possível ser introduzido o sufrágio universal na eleição para o Chefe do Executivo, mas não é possível para a Assembleia Legislativa; por isso, Macau não pode desenvolver o sufrágio universal duplo no seu sistema político, como faz Hong Kong. Além disso, também pode ser observado que o sufrágio universal para a eleição do Chefe do Executivo é só uma hipótese, em vez de um destino, ao passo que é totalmente uma impossibilidade para a eleição da Assembleia Legislativa. Esta observação constitui uma característica da meta do desenvolvimento do sistema político de Macau, a qual pode ser resumida como “a meta possível do único sufrágio universal”, o que demonstra a incerteza relativa à meta do desenvolvimento do sistema político em Macau.

Em primeiro lugar, como a Lei Básica de Macau não definiu, de forma expressa, a meta do desenvolvimento do sistema político de Macau, a fixação da meta deve, antes de tudo, corresponder às disposições da Lei Básica e obter o reconhecimento por parte do governo central. A correspondência com a Lei Básica é sempre o princípio fundamental para o desenvolvimento do sistema político de Macau. Na procura da definição da meta, também deve ser seguido rigidamente o tal princípio e não pode criar-se, fora da Lei Básica, um alvo que o contrarie como, por exemplo, o alvo de aplicar o sufrágio universal na eleição para a constituição da Assembleia Legislativa. No âmbito do processo, se forem alteradas a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa após 2013 e a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo após 2014, será necessário também passar por um processo de cinco passos, de forma a assegurar o papel dirigente e decisivo das autoridades centrais no desenvolvimento do sistema político de Macau.

Em segundo lugar, Macau deve fixar a meta do desenvolvimento do sistema político de acordo com as próprias realidades. Alguns modelos de desenvolvimento podem ser ideais para muitas regiões, porém, não serão necessariamente apropriados ao nosso caso; assim, não podemos copiar simplesmente o que os outros fazem, mas sim devemos criar, com base nas realidades económicas, históricas, culturais e sociais, o nosso próprio modelo de desenvolvimento do sistema político, a partir do qual se estabelece uma meta de desenvolvimento correspondente às características locais de Macau.

Por fim, todos os sectores sociais de Macau devem tentar procurar, através da plena comunicação entre si, um consenso comum o maior possível, estabelecendo, dessa maneira, um alvo para a evolução do sistema político que valorize e assegure os interesses das diferentes camadas e sectores sociais. Durante o processo de reunião de amplo consenso na sociedade, o papel do governo é especialmente destacado. O governo deve envidar esforços para que todas as camadas sociais sejam motivadas a expressar opiniões referentes ao desenvolvimento do sistema político, e ao mesmo tempo, ter em consideração as solicitações de todos os sectores e camadas, procurando um amplo consenso e reconhecimento de toda a sociedade para com a meta do desenvolvimento.

## **II. Combinação do sufrágio directo com o sufrágio indirecto**

Hoje em dia a eleição é considerada, pela maioria dos países do mundo, um meio importante para a concretização da democracia. Sendo duas formas eleitorais diferentes, tanto o sufrágio directo como o indirecto, contribuem para o desenvolvimento da política democrática. De um modo geral, o sufrágio directo é o processo eleitoral em que os eleitores votam directamente nos funcionários públicos ou nos organismos representantes, enquanto que no sufrágio indirecto, os funcionários públicos e os organismos representantes não são designados pela votação do povo, mas sim pela eleição de um grupo de eleitores representantes, escolhidos pelo povo.<sup>2</sup> Por outras palavras, no sufrágio directo, os eleitores votam directamente nos representantes ou chefes, enquanto no sufrágio indirecto, os eleitores votam primeiro nos seus representantes e depois os representantes, em nome dos eleitores que os escolheram, votam nos chefes.

Ambas as formas eleitorais, quer o sufrágio directo quer o indirecto, são formas de eleição democrática. Qual será a melhor forma? Isso depende do facto de o modelo eleitoral servir a

realidade do país (ou da região) ou não. Na verdade, ambos os tipos de eleição têm vantagens e desvantagens, ou seja, não podemos dizer simplesmente que no sufrágio directo se reflecte a democracia e no indirecto não. Em geral, o sufrágio directo mostra as suas vantagens no que diz respeito ao aumento da qualidade e do entusiasmo da participação política das pessoas, à consolidação do relacionamento entre os eleitores, os representantes e o governo, e ao reforço da supervisão do povo ao governo. Aliás, nas práticas da política democrática, descobriu-se, passo a passo, que embora se reflecta melhor, no regime de sufrágio directo, a vontade dos residentes, a democracia directa tem ainda desvantagens tais como o alto custo, o grande gasto, a falta de eficiência, etc. Em comparação com o sufrágio directo, o funcionamento do regime do sufrágio indirecto é mais fácil, mais prático e mais viável, com o qual também se evita, de certa maneira, a “tirania das maiorias”. No entanto, o sufrágio indirecto, do mesmo modo que resolve os problemas levados pelo sufrágio directo, suscita novas preocupações, como por exemplo, a possível falta de correspondência entre a vontade do povo e a posição dos seus representantes, prejudicando assim os interesses das pessoas representadas.

O regime da eleição democrática de Macau é um regime eleitoral que combina o sufrágio directo com o indirecto. Actualmente, adopta-se a forma directa para a designação dos deputados eleitos por sufrágio directo à Assembleia Legislativa de Macau, enquanto o Chefe do Executivo da região e os deputados eleitos por sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa são nomeados mediante a forma indirecta. Segundo as práticas democráticas da região, tanto os deputados eleitos por sufrágio directo, como os eleitos por sufrágio indirecto, são eleitos pelos residentes de Macau, realizando, em representação dos residentes, a coordenação e supervisão à administração do governo, e ambos são manifestações da democracia representativa, desempenhando a função de participar, em representação dos cidadãos, nos assuntos políticos. Os deputados eleitos por sufrágio directo são certamente uma boa manifestação da democracia; porém, a integração na Assembleia Legislativa dos representantes eleitos por diferentes sectores sociais, por sua natureza, é também uma maneira de concretização democrática. De facto, os deputados eleitos por sufrágio directo e os eleitos por sufrágio indirecto são, essencialmente, iguais, pois ambos representam não só os eleitores e os respectivos grupos, como também cumprem, em representação de todos os eleitores macaenses, as obrigações assumidas.

A adopção do regime que combina as duas formas eleitorais tem origem na história e nas realidades especiais de Macau. Por um lado, o regime de sufrágio indirecto reflecte, de certa maneira, a característica da “política de associações” de Macau, demonstrando o papel relevante que as associações têm na economia, na sociedade e na política de Macau. O regime do sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa de Macau é um regime estabelecido nos termos da Lei Básica de Macau e é também um modelo eleitoral formado sob as condições históricas específicas da região. Resumidamente, a característica fundamental do regime de sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa de Macau reside no modo do seu funcionamento, em que os mandatos são ocupados pelos representantes eleitos por associações de diferentes sectores, representando a vontade do sector a que pertencem, preenchendo as lacunas do regime de sufrágio directo, de forma que a Assembleia ouça mais opiniões de fontes mais diversificadas da sociedade. “A forma de concretização democrática, como o sufrágio indirecto, combina-se bem com a cultura das associações de Macau, formada ao longo dos anos; a ênfase dada à consideração das realidades sociais da região no desenvolvimento do sistema político de Macau, em vez de seguir cegamente o exemplo de Hong Kong, é a importância prestada ao respeito pela história de Macau, incluindo a história da cultura de associações da região.”<sup>3</sup> Nesse sentido, o regime do sufrágio indirecto está estreitamente ligado à política de associações de Macau. Negar o valor do regime do sufrágio indirecto é negar a realidade da política de associações de Macau, ignorando a história e a realidade da sociedade de Macau, como sociedade de associações.

Por outro lado, o regime democrático de sufrágio indirecto favorece a eleição de indivíduos experientes, inteligentes e eruditos a participarem na Assembleia Legislativa. Tendo como padrões de avaliação a “representação profissional” e a “representação sectorial”, o sufrágio indirecto beneficia a participação dos especialistas e elites na Assembleia, contribuindo para o aumento da qualidade geral e do nível profissional da legislação da Assembleia. Por outras palavras, o regime

do sufrágio directo não pode garantir que os eleitos sejam profissionais ou inteligentes para o labor legislativo, pois o povo não escolhe necessariamente os seus representantes a partir desses critérios; mas essa lacuna pode ser remediada pelo regime de sufrágio indirecto, em que se realiza a eleição segundo os sectores, de maneira que sejam eleitos deputados da Assembleia aqueles com conhecimentos profissionais. Na perspectiva do percurso histórico do desenvolvimento relativo ao sistema político de Macau, o sufrágio indirecto contribuiu, de forma activa, para a evolução social de Macau, preparando um grupo de deputados que são competentes tanto moral como profissionalmente e que se dedicam activamente ao serviço dos respectivos sectores e dos residentes de Macau. Por isso, podemos dizer que há uma certa inteligência e uma teoria própria de funcionamento no regime do sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa, e o estabelecimento desse regime ajudou a melhorar mais ainda o profissionalismo na legislação da Assembleia.

Afinal de contas, a escolha do tipo de regime eleitoral a aplicar em Macau não depende da superioridade teórica do regime, mas sim do facto de o regime corresponder ou atender, ou não, às necessidades práticas do desenvolvimento do sistema político de Macau. Conforme a actualidade da região, tanto o regime do sufrágio directo como o do sufrágio indirecto têm as suas vantagens e valores; por isso, Macau insiste no caminho para o desenvolvimento político em que se conjuga a democracia directa com a indirecta.

### **III. Valor fundamental da “participação equilibrada”**

A diferença entre o sufrágio directo e o indirecto manifesta-se principalmente no que representam os seus representantes: os deputados eleitos por sufrágio directo representam o interesse da maioria das pessoas, enquanto os deputados eleitos por sufrágio indirecto representam os interesses dos diferentes sectores da sociedade. Por outras palavras, o sufrágio directo reflecte o princípio das maiorias, enquanto o sufrágio indirecto reflecte o princípio da participação equilibrada de todos os sectores sociais. É certo que o princípio das maiorias é um dos símbolos mais destacados do espírito democrático; no entanto, constitui também uma das metas fundamentais do sistema democrático o princípio da participação equilibrada.

Por detrás da aplicação do sufrágio indirecto em Macau está a insistência e o respeito pelo princípio da participação equilibrada do sistema político de Macau. “A existência dos deputados eleitos por sufrágio indirecto favorece a participação equilibrada de todas as camadas e sectores sociais, assegurando a presença, nos mandatos da Assembleia Legislativa, das associações e sectores importantes da sociedade de Macau. A garantia de que os representantes de todos os sectores têm acesso legítimo à participação na Assembleia Legislativa, independentemente da influência do sufrágio directo ou de qualquer outra forma eleitoral, constitui um factor essencial que assegura a representatividade e a legitimidade da Assembleia Legislativa da região.”<sup>4</sup> A sociedade é, fundamentalmente, um conjunto de camadas e sectores interdependentes. Se se prestar importância só aos interesses dos grupos dominantes que ganhem mais votos, ignorando os interesses de outras camadas sociais, haverá, certamente, queixas e protestos por parte dessas camadas minoritárias, causando finalmente a instabilidade e a desarmonia social. É claro que o regime de sufrágio directo tem também em consideração os interesses dos grupos minoritários, pois o sistema de representação proporcional funciona mesmo para possibilitar a participação de todos os sectores sociais; no entanto, os resultados do sufrágio directo não saem geralmente tão satisfatórios para a expectativa de uma participação bem equilibrada, a qual deve ser realizada pelo regime de sufrágio indirecto. Os deputados eleitos por sufrágio directo são diferentes dos eleitos por sufrágio indirecto, porque os primeiros representam a vontade das maiorias na sociedade e os segundos, porém, representam a vontade de todos os sectores sociais, ou melhor, nos primeiros manifesta-se o princípio das maiorias e, nos segundos, o princípio da participação equilibrada, e ambos os princípios integram o espírito fundamental do sistema democrático.

Nas eleições para a Assembleia Legislativa, devido ao sistema de representação proporcional, os deputados eleitos por sufrágio directo não são necessariamente reconhecidos pela maioria dos residentes de Macau, pois alguns desses deputados são eleitos principalmente por virtude da boa

fama e do crédito do colégio eleitoral a que pertencem, e outros deputados podem ter sido eleitos com relativamente poucos votos; por isso, é possível que alguns deputados eleitos por sufrágio directo não representem a vontade pública, mas sim só o interesse de um pequeno grupo de pessoas. Por outro lado, a forma eleitoral do sufrágio directo permite a participação na Assembleia Legislativa a pessoas representantes da vontade e do interesse das maiorias da sociedade, mas sob o mesmo regime, é difícil para as pessoas de grupos sociais marginais ou relativamente minoritários, obterem o acesso à Assembleia.

Assim, o sufrágio directo, apesar de ser um meio importante de representação da vontade do povo, não é o único e o regime do sufrágio directo, apesar da sua grande importância, não é perfeito e precisa de ser melhorado. Os defeitos do regime do sufrágio directo mostram a necessidade de um certo regime complementar, possibilitando que na Assembleia Legislativa haja também representantes dos grupos sociais não dominantes a defender os seus interesses. O regime do sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa é esse mesmo regime complementar, com o qual se promove a igualdade na expressão das solicitações de interesse de todas as camadas e sectores sociais e se integram os seus interesses e opiniões, alcançando assim, mediante a participação equilibrada, a meta de ter em conta os interesses de todas as camadas da sociedade.

A participação equilibrada mostra o seu valor no que diz respeito ao equilíbrio dos interesses sociais, isto é, alivia o desequilíbrio, a desigualdade e a injustiça inerentes entre os grupos sociais dominantes e os não dominantes, possibilitando a plena expressão das solicitações dos interesses de toda a sociedade, compartilhando os frutos do desenvolvimento económico e defendendo a justiça social. “Numa sociedade democrática, são presumidamente iguais os interesses de todos os indivíduos e grupos e ninguém tem o poder de tomar decisões por outros. Assim, tem que se recorrer a um processo político público para coordenar os interesses dos diferentes grupos, definir os interesses públicos e estabelecer metas para as actividades do governo.”<sup>5</sup> Em vista disso, na sociedade democrática, não devem ser negligenciados ou esquecidos os interesses de ninguém ou de nenhum grupo social. A participação equilibrada não só oferece a todas as camadas sociais um canal de comunicação pelo qual podem ser livremente feitas solicitações, defendendo os seus interesses, como também lhes estabelece um regime sólido para o equilíbrio entre os seus interesses, de maneira que se realize uma convivência harmoniosa de todas as camadas e grupos sociais, e também se evite a situação de desequilíbrio em que a atenção do governo seja presa pelos grupos sociais dominantes, negligenciando-se os interesses dos grupos sociais não dominantes.

Afinal de contas, a meta e o valor essencial do sistema de sufrágio indirecto residem na participação equilibrada, isto é, em evitar a negligência dos interesses e vontades de alguns sectores e realizar, mediante a tolerância mútua, a negociação e a transigência de todas as partes sociais a coexistência de diferentes interesses. A natureza do equilíbrio dos direitos dos diferentes sectores e profissões no sufrágio indirecto constitui o núcleo da política democrática. A característica da participação equilibrada e o regime do alcance do envolvimento de todas as partes sociais do sufrágio indirecto constituem uma outra expectativa da democracia, em que as pessoas realizam os interesses de todos, através da tolerância, da negociação e da transigência entre elas. Nesse sentido, o aumento do número de mandatos pode ampliar o espaço de participação das camadas e sectores sociais, tornar a Assembleia Legislativa uma plataforma ainda melhor para a negociação entre eles, reunir a sabedoria de todos os sectores da sociedade, realizar, de forma ainda mais justa, a integração dos interesses das diferentes camadas e, por fim, ficar considerado que a política corresponde melhor à vontade do povo e aos interesses públicos.

#### **IV. Princípio básico do “avanço progressivo”**

Ao longo dos anos, o princípio para o desenvolvimento do sistema político de Macau tem sempre sido “promover, progressivamente e em termos da Lei Básica, o avanço para o sistema político democrático da região, a partir das realidades locais”. Esse princípio merece plena aprovação, porque se trata de um caminho de desenvolvimento político sustentável. O desenvolvimento político de Macau deve ser realizado com o incremento da reforma, seguindo um caminho de

desenvolvimento sustentável, um modelo de desenvolvimento democrático progressivo, activo e seguro, pois o desenvolvimento com demasiada pressa suscita provavelmente mudanças sociais inesperadas.

A observância do princípio do “avanço progressivo” de Macau manifesta-se principalmente na análise racional do caminho democrático e do sufrágio universal. Muitos residentes de Macau concordam que a democracia não equivale ao sufrágio universal, havendo mais do que uma forma da sua concretização. Se o sufrágio universal for introduzido cedo demais, haverá enorme risco para a sociedade.

Por um lado, a democracia tem várias formas de manifestação, em vez de se limitar só a uma forma, como o sufrágio universal. A democracia é um dos valores fundamentais da sociedade humana. Concretizam-se os valores democráticos básicos quando todas as pessoas gozarem de direitos políticos iguais e o país procurar realizar, conforme a vontade do povo, os interesses das maiorias. Aliás, a democracia é um poliedro, que tem muitas faces e as pessoas entendem-na de formas diferentes. Existem, nas teorias da democracia, muitos ramos teóricos divergentes, tais como democracia eleitoral, democracia deliberativa, democracia elitista, democracia popular, etc., entre os quais se salienta mais a divergência entre a democracia directa e a democracia indirecta. Essa divergência demonstra os dilemas e contradições no seio do sistema democrático, pois é certo que a democracia directa reflecte melhor a vontade do povo, mas, tem desvantagens como, por exemplo, os altos custos, os grandes gastos e a falta de eficiência, entre outras, correndo o risco da “tirania das maiorias”; quanto à democracia indirecta, cujo funcionamento é relativamente fácil, prático e viável, tem condições para evitar a “tirania das maiorias”, mas é possível que os representantes contrariem a vontade daqueles que representam. Por isso, o sufrágio universal não é a única forma de concretização da democracia. A escolha do tipo de democracia a praticar está ligada à actualidade local, com base na qual se define a fase do desenvolvimento democrático e se determina o modo de desenvolvimento a seguir, assim como as metas do desenvolvimento. Caso contrário, se não for promovido o desenvolvimento democrático a partir da realidade local e da avaliação objectiva dos pré-requisitos, existirão riscos inerentes a esse desenvolvimento.

Por outro lado, o sufrágio universal não é panaceia. A sua realização depende de muitas condições inerentes, por exemplo, da economia, da cultura, da regra de direito, etc. A precipitação na promoção do sufrágio universal pode resultar em agitação social. O sufrágio universal não é onipotente. Do ponto de vista da ciência política, a função mais importante do sufrágio universal é oferecer aos governantes fundamentos de legitimidade, enquanto que o seu valor reside na igualdade política e na participação política.<sup>6</sup> Na prática, todavia, esses valores de “universalidade” e “igualdade” estão sujeitos a certas restrições, resultando na grande lacuna entre o ideal e a realidade quanto ao sufrágio universal. Na perspectiva operacional, o sufrágio universal é muito exigente a respeito da economia social, da consciência de participação política dos residentes, da capacidade da sua participação política, da maturidade das associações políticas e do nível da legislação. Se se forçar o sufrágio universal antes de todas as condições serem satisfeitas, a sociedade cairá em instabilidade, ou até em agitação, porque nessa circunstância, geralmente, os colégios eleitorais ou os candidatos, em vez de terem em conta os interesses públicos, só se preocupam com os resultados da eleição, acabando por tornar a “democracia” trazida pelo sufrágio universal em abuso do poder público por algumas pessoas e em prejuízo dos interesses sociais. Portanto, apesar da sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade democrática, o sufrágio universal é também capaz de causar instabilidade social e de intensificar contradições na sociedade. As experiências traumáticas dos países do Sudeste Asiático em que a política se tornou instável devido à introdução precipitada do sufrágio universal, já nos justificaram perfeitamente essa conclusão.

## V. Conclusão

Macau avalia os modelos de desenvolvimento do sistema político com base na correspondência do sistema com a realidade local e na sua contribuição para a manutenção da

estabilidade e da harmonia social, mas não na imitação de modelos de desenvolvimento de outros. Para seguir o caminho do desenvolvimento político sustentável e promover, de maneira activa e segura, a reforma do sistema político, é essencial prestar muita atenção à actualidade da própria região, e em lugar de copiar as experiências dos outros países ou regiões, manifestar as características locais, no sentido dos objectivos, conteúdos, valores, ritmos, etc.

## Notas:

- <sup>1</sup> QIAO Xiaoyang (2012). *Princípios Seguidos pela Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional – No colóquio de todos os sectores de Macau*. Disponível no sítio do Governo da Região Administrativa Especial de Macau: [http://www3.cdm.gov.mo/c/document\\_library/get\\_file?uuid=d361c063-17d6-4613-8fce-e8bcd50c4a5a&groupId=10457](http://www3.cdm.gov.mo/c/document_library/get_file?uuid=d361c063-17d6-4613-8fce-e8bcd50c4a5a&groupId=10457). 23 de Março de 2012.
- <sup>2</sup> PAN Xiaojuan & ZHANG Chenlong (2001). *Novo Dicionário da Contemporânea Ciência Política Ocident.*, Changchun: Editora Popular de Jilin. 35.
- <sup>3</sup> ZHAO Guoqiang (2012). Sobre o Desenvolvimento do Sistema Político de Macau. Publicado no *Diário de Macau*. 28 de Março de 2012. E12.
- <sup>4</sup> XU Chang (2012). Sobre os Significados e Funções do Projecto do Regime do Sufrágio Indirecto. Publicado no *Diário de Macau*. 18 de Abril de 2012. F02.
- <sup>5</sup> QIU Feng (2012). *A Assembleia Popular Nacional necessita de Políticos Profissionais*. Disponível no sítio de Tencent: <http://news.qq.com/a/20080304/006990.htm>. 18 de Abril de 2012.
- <sup>6</sup> CHENG Jie (2009). Estudos sobre os Fundamentos Constitucionais do Sufrágio Universal Local. Publicado na *Regra de Direito de Tsinghua*. Vol.1 de 2009. 188-210.